

DANIEL, CAMPOS & MARIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 5/881006; identificação de pessoa colectiva n.º 502046996; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 29 e 30/20000707.

Certifico que foi registado o seguinte:

Cessação de funções dos gerentes José Martins e Mário Farinha Luís por renúncia em 27 de Junho de 2000.

Alteração parcial do contrato.

Artigos alterados: 3.º e 6.º

3.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de seiscientos mil escudos, correspondente à soma das seguintes quotas: três quotas iguais de cento e cinquenta mil escudos, uma de cada um dos sócios Delfina da Conceição Martins, Maria Francelina Farinha Luís e América Braz Rodrigues, uma de sessenta mil escudos da sócia Gracinda Martins Lopes Rodrigues e uma de noventa mil escudos da sócia Maria do Céu Maia Pereira.

6.º

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Américo Braz Rodrigues, Gracinda Martins Lopes Rodrigues e Maria do Céu Maia Pereira que, desde já, ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme a assembleia geral deliberar, vinculando-se a sociedade em todos os seus actos e contratos com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

8 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 3000216337

ACTIVOS REAIS — GESTÃO IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8018; identificação de pessoa colectiva n.º 504576500; inscrição n.º 5 e averbamento n.º 1 à inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 56 e 57/050401.

Certifico que foi registado o seguinte:

Designação de administrador e fiscal e da renúncia à gerência:

Designação de administrador único e do fiscal único em 26 de Março de 2004.

Prazo: triénio de 2004-2006.

Administrador único: António Sérgio Henriques da Silva Coutinho Rebelo.

Fiscal único: Albuquerque, Aragão & Associados, SROC; suplente: João de Albuquerque, ROC, Rua de Tierno Galvan, torre 3, 13.º piso, Lisboa.

Cessação das funções do administrador único: António Sérgio Henriques da Silva Coutinho Rebelo, por renúncia em 18 de Dezembro de 2004, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2005.

Está conforme o original.

9 de Maio de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino de Almeida dos Santos*. 3000216305

A GALERIA DE JÓIAS DE JOSÉ LUÍS & FILIPE BAPTISTA L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 13 464/050719; identificação de pessoa colectiva n.º 507403525; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 39/050719.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação de A Galeria de Jóias de José Luís & Filipe Baptista, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Saraiva de Carvalho, 292, B, freguesia do Santo Condestável, em Lisboa.

§ único. Por simples deliberação da assembleia geral, pode a sede social ser deslocada para qualquer outro local do país ou estrangeiro, bem como criar sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de artigos de ourivesaria, relojoaria e joalheria e artigos nesta área em segunda mão e antiguidades.

3.º

A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades ainda que com objecto diferente, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas ou por qualquer outra forma associar-se a outras sociedades, mesmo quando reguladas por lei especial, mediante deliberação nesse sentido da assembleia geral.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte e cinco mil euros e corresponde à soma do valor de duas quotas respectivamente de doze mil e quinhentos euros cada uma, pertencentes uma ao sócio José Luís da Costa Gouveia Baptista e outra ao sócio Luís Filipe da Costa Gouveia Baptista.

§ único. As quotas dos sócios, encontram-se realizadas na sua globalidade e são preenchidas pelas entradas em espécie, de acordo com o relatório elaborado por Revisor Oficial de Contas, o qual faz parte integrante da escritura de que este documento complementar é anexo.

5.º

A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, os quais serão nomeados em assembleia geral, a qual poderá também deliberar sobre a duração dos respectivos mandatos, bem como a sua destituição em qualquer momento.

§ 1.º A sociedade obriga-se validamente em todos os seus actos e contratos com a assinatura de um gerente.

§ 2.º O exercício da gerência será ou não remunerado, sendo esta remuneração fixada em assembleia geral.

§ 3.º Ficam desde já nomeados gerentes José Luís da Costa Gouveia Baptista e Luís Filipe da Costa Gouveia Baptista.

6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre. Contudo a cessão de quotas a estranhos depende sempre do consentimento expresso da sociedade à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

7.º

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Penhora, arresto, arrolamento sobre a quota de um sócio ou qualquer forma de apreensão judicial;

b) Cessão de quota sem prévio consentimento;

c) Acordo entre a sociedade e o seu titular;

d) Exoneração ou exclusão de um sócio;

e) Morte, interdição ou inabilitação do seu titular ou seus herdeiros, quando os respectivos herdeiros não aceitem ou não estejam em condições de aceitar a titularidade da quota;

f) Insolvência ou dissolução de sócio.

g) Divórcio ou dissolução do casamento de sócio titular, no caso da quota poder vir a ser objecto de partilha.

§ 1.º A amortização será efectuada após deliberação dos sócios tomada em assembleia geral ou mediante comunicação recebida pela sociedade através de carta registada dando o consentimento à amortização nos 15 dias seguintes ao conhecimento do facto que originou a amortização.

§ 2.º A amortização far-se-á pelo valor que venha a ser fixado por avaliação a realizar, no prazo de 60 dias, por três peritos, sendo um nomeado pelo sócio cessante, ou no caso de morte pelos seus sucessores, outro pela sociedade e um terceiro por escolha conjunta.

§ 3.º A quota amortizada figurará como tal no balanço podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital social ou o aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou terceiros.

8.º

A sociedade poderá celebrar contratos de suprimento com os sócios nos termos fixados em assembleia geral, que deliberará por maioria a autorização para a celebração de tal contrato.

§ único. Os suprimentos serão reembolsáveis no prazo de um ano se outro não for o entendimento em assembleia geral.

9.º

As deliberações sociais serão tomadas por maioria em assembleia geral que reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, ou por escrito